



# Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

## Estado de São Paulo

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores

REQUERIMENTO
APROVADO
25 - SESSÃO
DATA - 28/03/18
PRESIDENTE

*[Handwritten signature over the stamp]*

### REQUERIMENTO

281/18

Todo processo de contratação no âmbito da Administração Pública está sujeito a sofrer intervenções de agentes internos e externos, e se sujeita a diversos eventos que podem gerar riscos e vir a comprometer a obtenção de um resultado que seja eficaz.

Para que se diminua possíveis eventos inesperados, a instrução do processo de contratação, deve ser adequadamente planejada, de maneira a contemplar a satisfação das necessidades demandadas pela Administração Pública, no contexto oferecido pelo mercado, em conformidade com as normas e dispositivos legais e específicos ao objeto licitado.

Assim, cabe ao Administrador Público proceder com objetividade, para que aquilo que se contrata seja exatamente o que satisfaz ao interesse público.

O artigo 14 da Lei das Licitações e Contratos administrativos deixa claro que *“nenhum contrato seja realizado sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.”*

A introdução deste requerimento é apenas para lembrar que em Praia Grande, a empresa vencedora do Pregão Presencial 065/2018, para “locação de caminhões e guinchos por hora produtiva”, a TDR Transportes e Serviços Eireli – ME, sem nenhuma dúvida, é o que poderíamos chamar de “empresa ficha suja”, pois é portadora de 20 execuções trabalhistas num valor de aproximadamente 600 mil reais, inclusive com a penhora pelo Renajud (restrições judiciais on-line) de dois ônibus da marca Volkswagen/Induscar 1000 Uot, pelo fato da empresa ter sumido da cidade de Tupã, sem cumprir o contrato com a prefeitura da cidade.

A TDR Transportes, que para Justiça do Trabalho encontra-se em “local incerto e não sabido” possui inúmeros processos (os números estão no anexo deste requerimento) que vão de Ação de Cobrança de Aluguel Pós-despejo à Ação Indenizatória por Locupletamento Ilícito e cheques sem fundos.



# *Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

## *Estado de São Paulo*

Na cidade paulista de Tupã, a TDR Transportes foi a vencedora de uma concorrência em 2015, para o serviço de Transporte Coletivo Urbano por 10 anos. Agora, em 2018, em razão da existência de irregularidades e descumprimento das condições contratuais, o contrato foi rescindido e aplicada a penalidade de "Inidoneidade", com fundamento no artigo 87, parágrafo IV da Lei 9666, de 1993.

Em maio deste ano, a citada empresa foi também vencedora de um "Pregão" na cidade de Piracicaba para Locação de Transporte, no entanto, em razão de uma denúncia (via contato telefônico) sobre a inidoneidade da TDR, a prefeitura da cidade cancelou a homologação e o empenho já realizado (documento anexo).

Novamente na cidade de Tupã, a Justiça do Trabalho já solicitou o bloqueio de qualquer pagamento junto a Prefeitura de Praia Grande, para a empresa TDR Transportes.

Neste mês em Praia Grande, a empresa entregou dois guinchos para trabalhar por cinco dias, e pasmem vocês, desapareceu. Hoje, a Secretaria de Trânsito encontra-se sem o serviço de locação de guinchos, sem remoção de veículos estacionados irregularmente e acidentados ou recuperados de roubos.

E, se hoje a Prefeitura de nossa cidade não conta com os guinchos, o que vem causando prejuízo ao nosso erário, causa-me grande espanto a falta de orientação e aviso desta inidoneidade da TDR Transportes ao secretário de Trânsito, senhor Marcelo Prado. É preciso apurar minuciosamente quem é responsável por isso.

Digo isto, pois este vereador já recebeu denúncias, inclusive, de que a TDR já estaria se organizando com outras empresas no processo de Terceirização do nosso Pátio.

Isso exposto, é que:

**REQUEIRO** à mesa ouvido o duto plenário e satisfeitas as exigências regimentais, que este requerimento seja enviado ao senhor prefeito Alberto Mourão, para que nos responda as seguintes questões:

- 1) Diante de tantos fatos que denunciam a total incapacidade da empresa TDR Transportes e Serviços em trabalhar com outras prefeituras do nosso Estado, o que a Prefeitura de Praia Grande está esperando para rescindir o contrato com a referida empresa, visto que o que foi contratado não está sendo entregue?
- 2) Quais são as medidas judiciais, e práticas, que estão sendo tomadas pela Prefeitura de Praia Grande com vistas a solucionar problema relativo a locação dos caminhões guinchos?



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

- 3) É verdade que a referida empresa está habilitada para futuras concorrências em nossa cidade, mesmo com tantas implicações com a Justiça?

**Sala Emancipador Oswaldo Toschi**

**27 de agosto de 2018**

**Leandro Avelino**

**Vereador**

*Leandro Avelino*

*Leandro Avelino*



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Estado de São Paulo

**PROCESSOS CITADOS NO REQUERIMENTO**

**Processo 1007553-23.2017.8.26.0637 – TJ/SP (Ação de execução/locação de dois caminhões)**

**Processo 10000199-44.2017.8.26.0637 – TJ/SP (Ação de cobrança de aluguel/despejo)**

**Processo 1008422-83.2017. 8.26.0637 – TJ/SP (Ação indenizatória por locuplemento ilícito/cheque sem fundos)**

**Leandro Avelino**

**Vereador**



**Certidão Nº 1055733/2018**

CERTIFICA-SE que, após consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15<sup>a</sup> Região, pesquisando-se os termos digitados - CNPJ: 22.041.645/0001-05 - foram encontrados os seguintes processos em face de TDR TRANSPORTES E SERVICOS EIRELI - ME:

**CNPJ: 22.041.645/0001-05**

**Vara do Trabalho de Tupã**

0010734-11.2016.5.15.0065 RTOrd-PJe-Arq	0010853-69.2016.5.15.0065 RTOrd-PJe-Arq
0010917-79.2016.5.15.0065 RTOrd-PJe-Arq	0011398-42.2016.5.15.0065 RTOrd-PJe
0010111-10.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe-Arq	0010480-04.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe
0010834-29.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe-Arq	0010945-13.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe
0010946-95.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe	0010947-80.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe
0010948-65.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe	0010949-50.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe
0010950-35.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe	0010952-05.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe
0010953-87.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe	0011017-97.2017.5.15.0065 RTOrd-PJe
0011162-56.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe	0011163-41.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe
0011164-26.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe	0011165-11.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe
0011166-93.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe	0011167-78.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe
0011168-63.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe	0011169-48.2017.5.15.0065 ExProvAS-PJe

O andamento processual poderá ser consultado no sítio do Tribunal, por meio dos links:

-<http://portal.trt15.jus.br/web/guest/consulta-processual> (para processos físicos)  
-<http://portal.trt15.jus.br/acesso-ao-sistema-pje-jt> >> 1º Grau >> Consulta Pública Processos (para processos eletrônicos).

A conferência dos dados da parte pesquisada é de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade do documento/nome ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.

Ressalta-se que o resultado obtido corresponde exatamente ao número de documento digitado pelo solicitante, como acima indicado. Em se tratando de Pessoa Jurídica, a pesquisa abrange os processos relacionados à raiz (número de inscrição) do CNPJ de matriz e filiais.

A validade da presente certidão está condicionada à conferência do nome e/ou do CPF/CNPJ, bem como à verificação de sua autenticidade pela autoridade recebedóra. A autenticidade deve ser confirmada no sítio do TRT da 15.<sup>a</sup> Região, [portal.trt15.jus.br](http://portal.trt15.jus.br), seguindo-se o seguinte caminho: Serviços >> Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas - CEAT, menu "Reimpressão/Verificação de Autenticidade", o qual também será utilizado para reimpressão desta certidão dentro de seu prazo de validade (30 dias).



# Município da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

## ANEXO VII TERMO DE REFERÊNCIA (Processo nº. 1.181/2018)

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A LOCAÇÃO DE CAMINHÕES GUINCHO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA POR HORA PRODUTIVA.**

**Quantidade Estimada:** De acordo com Anexo I

**Justificativa:** Tal procedimento se faz necessário tendo em vista as competências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro aos municípios, dentre elas a de dar cumprimento à medida administrativa de remoção e recolhimento de veículos ao pátio municipal em razão de penalidade por descumprimento às normas de circulação e conduta, ou ainda, sempre que estiverem obstruindo a via pública em razão de acidente ou falha mecânica. Ainda, realização de operação força tarefa, em conjunto com diversos órgãos públicos: SEASP, Polícia Militar e Polícia Civil, que mediante convênio estabelecido, tem atuado na fiscalização de trânsito em conjunto com a Setran.

**Valor Estimado:** R\$ 1.972.550,00 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Dotações Orçamentárias:**

SECRETARIA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CÓD. APLICAÇÃO
SETTRAN	16.02.00 / 15 452 8001 2362 / 3.3.90.39.99	01	450000-00

**Prazo de Execução:** O prazo máximo para execução dos serviços será em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia seguinte a data do recebimento, pela EMPRESA detentora da Ata. da Autorização de Fornecimento.

**Critério de Jugamento:** Menor Preço Unitário por hora.

**Vigência da ATA:** O Termo de Ata a ser firmado entre a Prefeitura e o licitante vencedor do certame terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

**Local de Execução:** Os serviços deverão ser executados no local descrito na Autorização de Fornecimento da Unidade Requisitante.

**Valores de Referência:**

ITEM	QTDE HORAS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO ANEXO I	VALOR MÉDIO TOTAL ANEXO I
1	16.900	R\$ 113,50	R\$ 1.918.150,00
2	150	R\$ 117,50	R\$ 17.625,00
3	150	R\$ 122,17	R\$ 18.325,50
4	150	R\$ 123,00	R\$ 18.450,00

TDR  
6AN HCV

# RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: WILSON ROBERTO BURQUE

04/08/2018 - 11:45:02

R. minhoca

Veículo/Informações RENAVAM

Placa	DBC8441	Ano Fabricação	2003	Ano Modelo	2004
Chassi	93W4G82234R408766	Marca/Modelo	VW/INDUSCAR MIL U OT		

## Restrições RENAVAM

RESERVA\_DOMINIO

## Restrições RENAJUD Ativas

Tabelas de Inclusão			
Tribunal	Comarca/Município	CPF	TUPA
Órgão Judiciário	Nro do Processo	00109469520175150065	VARA TRABALHISTA DE TUPA
Juiz Inclusão	PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO	086.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA	065.4XX.XXX-XX	
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2017
Tabelas de Inclusão			
Tribunal	Comarca/Município	CPF	TUPA
Órgão Judiciário	Nro do Processo	00109478020175150065	VARA TRABALHISTA DE TUPA
Juiz Inclusão	PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO	086.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA	065.4XX.XXX-XX	
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2017
Tabelas de Inclusão			
Tribunal	Comarca/Município	CPF	TUPA
Órgão Judiciário	Nro do Processo	00109486520175150065	VARA TRABALHISTA DE TUPA
Juiz Inclusão	PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO	086.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA	065.4XX.XXX-XX	
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2017
Tabelas de Inclusão			
Tribunal	Comarca/Município	CPF	TUPA
Órgão Judiciário	Nro do Processo	00109495020175150065	VARA TRABALHISTA DE TUPA
Juiz Inclusão	PEDRO MARCOS OLIVIER SANZOVO	086.9XX.XXX-XX	
Usuário Inclusão	CARLOS DOS SANTOS CALDEIRA	065.4XX.XXX-XX	
Restrição	Circulação	Data Inclusão	13/12/2017
Tabelas de Inclusão			
Tribunal	Comarca/Município	Nro do Processo	TUPA
Órgão Judiciário	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A REGIAO	00109503520175150065	VARA TRABALHISTA DE TUPA



Prefeitura do Município de Piracicaba  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORIA GERAL  
Procuradoria Jurídico-Administrativa

Processo nº 40.052/2018 (Volume 1, e II).

Considerando o recebimento do processo em diligente, visando a formalização de contrato com a empresa TDP TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ nº 22.041.695/0001-25, recebemos uma denúncia via telefone, intitulando a existência de impedimento da referida empresa.

Realizadas as diligências pertinentes, constatamos a existência da certa Declaração de Incompatibilidade aplicada pela Prefeitura Municipal de Ubatuba (anexo), com fundamento no art. 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, inviabilizando, desta forma, o prosseguimento da contratação pretendida.

Assim sendo, encaminhamos o presente para conhecimento e  
apreciamento do Imperador NE 161/18, orientando o endo ao protocolo do  
Comprador, para cANCELAMENTO DA HOMOLOGACAO E VERIFICACAO DA POSSUIDORIA e  
APROVAMENTO DO CERTAÇO, SEM PREJUIZO DA EFETIVACAO DO DISPOSTO NO ITEM 13.21.c. e  
ANEXO II, b, DO EDITAL.

Práctica, 27 de junio 2013

RENATO ALVES DE OLIVEIRA

• 048140.272.391

FRANCISCO ANTONIO DE VILLE  
Chefe da Procuradoria Anticorrupção

© 1996 by **McGraw-Hill** Inc. All rights reserved.



## TRANSPARENCIA E RESPONSABILIDADE

FL N. 08-196  
1968-08-08  
08260

**Ofício Nº 014/2017-P**  
Execução de Contrato 188/2015

Tupá, 13 de março de 2017

Ao Departamento de Compras

Após apuração dos serviço de transporte coletivo urbano sob concessão da empresa **TDR Transportes e Serviços EIRELI ME**, constatou-se a existência de irregularidades e o descumprimento das condições contratuais, entre elas:

- Cláusula quinta e parágrafos 1º e 2º - O serviço prestado não atende plenamente os usuários, nem satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia.
  - Cláusula oitava e sub-itens - ocorrência de descontinuidade do serviço (8.1), veículos em mau estado de conservação (8.2), elevador para cadeirantes quebrado (8.3), ausência de identificação das linhas (8.5), indisponibilidade de carros reserva (8.6 e 8.20), falta de manutenção dos abrigos e falta de identificação de alguns pontos de parada (8.11), ausência de plano de investimentos futuros (8.12), ausência de urna de reclamação e sugestão dos usuários (8.17), veículos com interior empoeirado e sujo (8.19) e funcionários não identificados e sem uniforme (8.22).

A empresa foi notificada ao dia 17 de fevereiro de 2017, conforme cópia da notificação em anexo, para prestar esclarecimento e apresentar plano de investimentos futuros. Decorrido o prazo estabelecido para manifestação e a empresa não tendo se manifestado, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para aplicação das penalidades cabíveis, conforme disposto em contrato.

Cordialmente,

Carla Dias Borges  
Arquiteta Urbanista

Jeane Ap. Rosihi de Godoi Rosin  
Secretaria de Planejamento